

Ofício nº 3874/2020-GAPRE

Maringá, 16 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 1133/2020 apresentado pelo Vereador **Belino Bravin** para cumprimento da Lei n. 6.989/2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, para implantação de área de lazer no Jardim Ouro Cola, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Atenciosamente,



**Clóvis Augusto Melo**  
Secretário Municipal de Gestão

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Diretoria de Projetos de Obras Públicas

Paço Municipal, Av. XV de Novembro, 701 – CEP 87.013-230 – Maringá – Pr.

Contato fone (44) 3221-1336 – E-mail: semop\_projetos@maringa.pr.gov.br

PROCESSO 59477/2020

Ao GAPRE


Prezado,

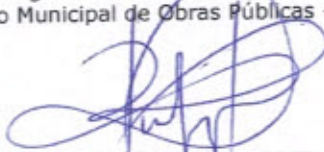
Em análise preliminar, o único terreno não edificado de propriedade do município no Jardim Ouro Cola se trata do lote sob cadastro 19015200 de 300,30m<sup>2</sup> (Relatório de Ficha Técnica em anexo).

Diante do exposto, a Gerência de Projetos da SEMOP informa que não há neste momento, projeto de área de lazer em elaboração ou programado para este bairro.

Att.

15/10/2020

  
\_\_\_\_\_  
Albari Alves de Medeiros  
Eng. Civil CREA PR 19.592/D  
Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Pupin  
Arquiteto CAU A47190-9  
Gerência de Elabor. e Compat. de Projetos - SEMOP



Prefeitura do Município de Maringá  
Sistema de Geoprocessamento  
Relatório de Ficha Técnica



### Localização do Lote



### Características de Uso e Ocupação do Solo Conforme Lei Complementar 888/2011 e Alterações

**Zoneamento a que pertence:** ZR2 - Zona Residencial 2

**Eixo de Comércio e Serviço:** O eixo não é comercial

### ANEXO I - REQUISIÇÕES QUANTO AO USO DO SOLO

Zona/Eixo	Uso Permitido	Uso Proibido
ZR2	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE DECRETO). (6)	TODOS OS DEMAIS USOS.

### ANEXO II - PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA / EIXO	DIMENSÃO MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC.	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (%) (1)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RESID C=COMER	LATERAIS				FUNDO		
						< 02 PAV SEM ABERT COM ABERT	< 08 PAV	< 15 PAV	< 20 PAV	> 20 PAV	< 02 PAV SEM ABERT COM ABERT	>02 PAV
ZR2	12 / 300 15 / 360	TÉRR. + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM=DISP COM=1,5.	-	-	-	-	SEM=DISP COM=1,5.	-

(1) O subsolo poderá ocupar até 90% da superfície do lote em zona onde a área permeável mínima for de 10% e até 80% onde esta for de 20%.

(5) Para facilitar a visualização quanto aos parâmetros de ocupação do solo, na tabela acima foram descritos os parâmetros conforme o original da LC1043/2016 referente às características da ZUE onde para: loteamentos fechados e condomínios horizontais em ZRU: parâmetros de ocupação do solo da ZR1. Parques industriais em ZRU: parâmetros de ocupação do solo da ZI3. faixas de 300 metros de cada lado das rodovias BR376 e PR 317 em ZRU: parâmetros de ocupação do solo do SER.

(6) Conforme alínea "b" §2º do art.19 da LC888/2011, na ZR2, a construção de 2 residências (geminada ou não), para lotes existentes em parcelamento de solo após 01/01/2010 devem apresentar as frações conforme segue: em meio de quadra ter testada e largura média mínimas de 8,00m e área mínima de 200,00m²; em esquina ter testada e largura média mínimas de 11,00m e área mínima de 275,00m².

(7) Obedecer a altura máxima de edificação permitida pelo Plano Diretor do Aeroporto Silvio Name Jr. Conforme determina art. 7º da LC 916/2012. Aplica-se unicamente aos seguintes trechos de via: A) Avenida Colombo - Entre a rua Arlindo Planas e o limite urbano para a saída de Paranavai; (trecho alterada pela LC 933/2012). B) PR-317 - Entre a Avenida Colombo e o limite urbano para a saída de Campo Mourão (trecho original da LC 916/2012).

Informações complementares LC888/2011 disponível em <http://www.maringa.pr.gov.br/> artigos relevantes: 4º (definições), 7º (descritivo do zoneamento de uso e ocupação do solo), 8º (loteamentos fechados), 12º (eixos residenciais), 13º, (eixos de comércio e serviços), 14º, 18, 21º.

### Informações do Lote

**Cadastro:** 19015200

**Zona** 19

**Quadra Fiscal: 008**  
**Lote: 020**  
**Bairro: JARDIM OURO COLA**  
**Complemento: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO**  
**Área: 300,3 m²**  
**Proprietário: MUNICIPIO DE MARINGÁ**  
**Testada de 14,3 m para RUA CARLOS SCANDINARI, PIONEIRO**

---

**Observação:**

Os comércio e serviços centrais, setoriais e vicinais, bem como as indústrias inócuas e nocivas compreendem todas as atividades regulamentadas através do decreto 834/2018, que regulamenta os usos permissíveis, conforme autorizado pela lei complementar nº 951, de 18 de julho de 2013. Quando se tratar de lote rural, a base do geoprocessamento está conforme mapa da compatibilidade de melhoramentos norte do parcel, portanto, em caso de lotes subdivididos, poderá não condizer com a realidade. Esta consulta é apenas para nortear o município das características de uso e ocupação do solo que incidem sobre o lote original.

**Nota:**

Este documento é apenas um objeto que nortea o profissional, não o exime de consultar a legislação vigente, ou seja: I. para aprovação de projeto deve-se consultar a LC 1045/2016, LC 888/2011 e seus anexos, bem como o decreto 1387/2011 que contém o descrito dos usos de comércio e serviços; II. para abertura de empresa deve-se consultar a LC 888/2011 e seus anexos, bem como o decreto 834/2018 (regulamenta os usos permissíveis, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 951, de 18 de julho de 2013).

---

**Relatório de Ficha Técnica**

**Data: 15/10/2020 - Hora: 10:15**

**Fonte das informações: SEPLAN, SEFAZ, SEGE (Geoprocessamento)**